



DECRETO Nº. 410, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 065/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO, considerando procedimento eletivo disciplinado e realizado,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Itaguatins/TO.

Art. 2º O CMT será constituído paritariamente por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes, sendo representantes do Poder Público, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Art. 3º O CMT terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Secretário Executivo
- V. Secretário Adjunto
- VI. Membros

§1º Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do CMT;

§2º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§3º Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



Art. 4º Compete ao CMT:

I - assessorar na formulação e votar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável (PMDTS), definindo as estratégias para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, especificando prioridades, metas, prazos e recursos;

II - propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III - deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;

IV - estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

V - aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

VI - definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VII - interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VIII - elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

IX - monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMDTS;

X - tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

XI - produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



XII - estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XIII - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIV - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

XVI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XVII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - colaborar na elaboração do calendário turístico e festivo-cultural do Município

XIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XXI - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XXII - promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;

XXIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XXIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



XXVI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XXVII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXVIII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;

XXIX - deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;

XXX - fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 15/04/2024.

Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento